

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**EXERCÍCIO DO PLANO DE
CONTRAÇÕES****2024****DEMANDANTE****Responsável da Área Técnica**

Carlos Roberto de Oliveira

Diretoria

Administrativa e Financeira

JUSTIFICATIVA

Os procedimentos arbitrais têm sido indicados, nos contratos de concessão plena e concessão administrativa de saneamento básico, como modelo referencial para a solução de conflitos decorrentes da interpretação dos pactos administrativos, em detrimento ao sistema judicial.

Essa percepção está consolidada com a indicação de Câmaras de Arbitragem nos contratos e pela crescente escolha, por parte dos prestadores privados, dos procedimentos arbitrais para a solução de conflitos contratuais, sobretudo no setor de infraestrutura e especificamente nas concessões e parcerias público-privadas firmadas para a prestação de serviços públicos de saneamento básico.

A ARES-PCJ tem sido demandada com frequência em relação ao tema, quer seja para o acompanhamento dos procedimentos arbitrais envolvendo os seus regulados, quer seja para se posicionar frente aos processos arbitrais desencadeados a partir dos contratos privados abarcados pela sua regulação.

Nesse cenário, se desponta a necessidade de um estudo especializado, para definição da postura da ARES-PCJ nesses processos arbitrais, notadamente para cumprimento da legislação, dos contratos regulados, e para preservação de sua competência regulatória em relação a temas outorgados pela Lei federal nº 11.445/2007 para decisão da entidade reguladora, mas que eventualmente estejam envolvidos em processos arbitrais.

A contratação deve ser altamente especializada, diante da complexidade do tema, e por versar sobre fatores que compõem a própria preservação de parte do escopo regulatório da ARES-PCJ (decisões regulatórias x decisões veiculadas em processos arbitrais).

Ademais, a especialidade se justifica, vez que será necessário elaborar ato normativo para direcionar a atuação da ARES-PCJ nos processos arbitrais, no sentido de normatizar a forma como a entidade reguladora deverá se comportar nos referidos processos.

OBJETO

Estudo Prospectivo de posicionamento da ARES-PCJ frente aos processos arbitrais envolvendo o tema do saneamento básico e elaboração de Minuta de Resolução.

QUANTIDADE

100 (cem) horas.

DETALHAMENTO DO OBJETO

Para atendimento efetivo das necessidades da ARES-PCJ, o objeto contratado deverá conter as seguintes atividades:

- a. Estudo Prospectivo que direcione e fundamente a atuação da ARES-PCJ nos processos arbitrais que envolvam os seus regulados;



b. Elaboração de minuta de Resolução que traga parâmetros para a atuação desta entidade reguladora nos processos arbitrais nos quais ela for demandada.

As atividades contratadas (Estudo prospectivo e elaboração de Ato Normativo) serão autorizadas pela ARES-PCJ mediante Ordem de Serviço específica, contendo a descrição do trabalho a ser realizado e prazo.

TIPO DO OBJETO

- Serviço não continuado
 Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
 Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
 Material de consumo
 Material permanente/equipamento

VALOR ESTIMADO

R\$ 66.463,33 (sessenta e seis mil e quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos)

PRESQUISA DE PREÇO

O valor médio entre contratações equivalentes pela ARES-PCJ com a FADEP, a tabela valor horas da OAB para hora intelectual e consulto com fornecedor.

ENTREGA E PRAZO

- ENTREGA IMEDIATA
 ENTREGA PARCELADA

Prazo de Entrega: 45 (quarenta e cinco) dias

DATA DESEJADA: setembro de 2024

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP/TR

Nome: Tiago Alves de Sousa e Carlos Roberto de Oliveira

PRIORIDADE

- Alta Média Baixa

FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

- Pregão Eletrônico. | Com registro de preço: SIM NÃO
 Dispensa de licitação
 Inexigibilidade
 Concorrência

ENCAMINHAMENTOS

Com base nos argumentos apresentados e Resolução ARES-PCJ n.º 531/2023 encaminhamos a presente demanda ao setor de compras



CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo e Financeiro